



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG
CEP - 38400-902 - Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS nº 090/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO COMO **CONTRATANTE**, A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA** E, DE OUTRO LADO COMO **CONTRATADA** A **ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS DE SÃO PAULO DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS - FGV.**

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA** -, fundação pública, integrante da Administração Federal Indireta, vinculada ao Ministério da Educação – MEC -, autorizada a funcionar pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, federalizada pela Lei nº 6.532 de 24 de maio de 1978, localizada à Av. José Naves de Ávila, nº 2121, Campus Santa Mônica, Cidade de Uberlândia/MG, CEP: 38400-902, neste ato representada por seu Reitor, o Professor Alfredo Julio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 05 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no C.P.F sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440, e tendo em vista o disposto no art. 8º, incisos I e IX, da Lei nº 8.884, de 11 de junho de 1994, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS**, pessoa jurídica de direito privado, de caráter técnico-científico e educativo, reconhecida de utilidade pública pelo Governo Federal, conforme Decreto nº 82.474, de 23.10.78, e Decreto s/nº de 27.05.92, publicado no D.O.U. de 28.05.92, com sede na cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, n.º 190, no CNPJ/MF sob o nº 0633.641.663/0001-44, por meio de sua Escola de Administração de Empresas de São Paulo, localizada na Av. 9 de Julho, 2029, Bela Vista, São Paulo, SP, CEP 01313-902, inscrita no CNPJ sob nº, 33.641.663/0003-06, I.E. isento, neste ato representada pelo Vice-Presidente, **Sr. Sergio Franklin Quintella**, portador da carteira de identidade nº 09751/D - CREA/RJ e inscrito no CPF/MF sob o nº 003.212.497-04 **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 23117.008338/2009-44, referente a Dispensa de Licitação, Art. 24, XIII de nº 794/2009, Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 passando o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, independentemente de sua transcrição, a fazer parte integrante e complementar deste Instrumento, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG
CEP - 38400-902 - Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente **CONTRATO** tem por objetivo a prestação de serviços educacionais pela **CONTRATADA**, no âmbito da Pós-graduação “*stricto sensu*”, o curso denominado *Doutorado* Interinstitucional em Administração FGV-EAESP/UFU (DINTER FGV-EAESP/UFU, a ser realizado a partir do segundo semestre de 2009, de acordo com o cronograma descrito no Projeto de Doutorado Interinstitucional entre a FGV-EAESP/UFU aprovado por meio do OFÍCIO DINTER Nº 014-10/2009/CAA II CGAA/DAV, instrumento integrante ao presente Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO– Considera-se parte integrante e complementar deste Instrumento, em tudo que com ele não colidir, as especificações definidas no OFÍCIO DINTER Nº 014-10/2009/CAA II CGAA/DAV.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação por dispensa de licitação para a execução dos serviços descritos na Cláusula Primeira encontra guarida no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A **CONTRATADA** obriga-se, a ministrar, no âmbito da Pós graduação “*stricto sensu*”, o curso denominado *Doutorado* Interinstitucional em Administração FGV-EAESP/UFU (DINTER FGV-EAESP/UFU, Escola de Administração de Empresas de São Paulo – FGV-EAESP) a ser realizado a partir do segundo semestre de 2009, de acordo com o cronograma descrito no Projeto de Doutorado Interinstitucional entre a FGV-EAESP/UFU aprovado por meio do OFÍCIO DINTER Nº 014-10/2009/CAA II CGAA/DAV, instrumento integrante ao presente Contrato

As aulas serão ministradas em instalações, aptas e adequadas, sob responsabilidade da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLANDIA** no endereço Avenida. João Naves de Ávila, nº 2.121, Campus: Santa Mônica –Cidade: Uberlândia –MG – CEP: 38400-902.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

JP





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG
CEP - 38400-902 - Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br



I – executar os serviços acordados, respeitando os prazos e definições estabelecidas no presente Contrato, no OFÍCIO DINTER Nº 014-10/2009/CAA II/CGAA/DAV de 09/06/2009 e nas demais orientações acordadas entre os dirigentes das duas partes;

II - realizar o planejamento escolar e a prestação dos serviços de ensino, em especial o que se refere à orientação didático-pedagógica e educacional, seleção dos alunos, indicação de material didático, designação de professores, fixação e eventual alteração de carga horária, calendário escolar, além de outras providências que as atividades docentes exigirem, obedecendo ao seu exclusivo critério, sem ingerência do (a) **ALUNO**, e sem prejuízo do programa descrito no **Projeto de Doutorado Interinstitucional entre a FGV-EAESP/UFU**, aprovado por meio do **OFÍCIO DINTER Nº 014-10/2009/CAA II CGAA/DAV**;

III – comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer ocorrência que venha a interferir na execução dos serviços; e

IV – manter, durante a execução do presente Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação apresentadas na proposta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

I – notificar a **CONTRATADA** tão logo sejam detectadas irregularidades ou impropriedades que, comprovadamente, tenham sido decorrentes da execução dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sem quaisquer ônus para o **CONTRATANTE**;

II – efetuar o pagamento, de acordo com o estabelecido na Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**;

III – comunicar de maneira formal, circunstanciada e tempestivamente, à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução do contrato; e,

IV – designar um gestor para acompanhamento e fiscalização da execução do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará pelo prazo de 48 (quarenta e oito meses), a contar da data **27/11/2009** podendo ter seu prazo prorrogado a critério das partes, mediante acordo formalizado por meio de Termo Aditivo.

lp





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG
CEP - 38400-902 - Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br



CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

Como contraprestação pelos serviços oferecidos pela **CONTRATANTE a CONTRATADA** pagará o preço global de **R\$ 1.136.002,56 (hum milhão cento e trinta e seis mil, dois reais e cinquenta e seis centavos)** em 1 parcela inicial de **47.333,44 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)**, na assinatura do contrato, e mais 46 (quarenta e seis) parcelas iguais e sucessivas de **R\$ 23.666,72 (vinte e três mil seiscentos e sessenta e seis reais e setenta e dois centavos)**, vencendo-se as demais **MENSALMENTE** a partir de janeiro de 2010, **no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data do atestamento da fatura pelo(s) Fiscal(is) do contrato.**

Parágrafo primeiro - Essas parcelas poderão ser reajustadas ou revistas anualmente, ou em periodicidade menor, se necessário.

Parágrafo segundo - O pagamento da importância total, acima mencionada, não sofrerá quaisquer alterações, em virtude de conclusão antecipada do Curso, ora contratado.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- I- A fatura terá que ser emitida, obrigatoriamente, com o número de inscrição no CNPJ apresentado para a Habilitação, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou matriz, salvo se, no caso de tributos e contribuições das filiais, quando, a empresa estiver autorizada a centralizá-los em sua Matriz ou Sede;
 - 1. Os documentos comprovando tal centralização deverão ser fornecidos pelos órgãos competentes, constando da documentação apresentada na Habilitação;

- II- O pagamento será efetuado **mensalmente**, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária.

10





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG
CEP - 38400-902 - Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br



1. Considerando que a Universidade Federal de Uberlândia efetua os pagamentos através de Ordem Bancária, **fica expressamente PROIBIDA a emissão de Duplicatas em seu nome**, sendo que, caso haja **PROTESTO EM CARTÓRIO**, caberá à Universidade além da aplicação de Penalidades conforme Capítulo IV da Lei nº 8.666/93, pedido de indenização por danos eventualmente decorrentes do Protesto.
 2. Conforme **disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado**, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a UNIVERSIDADE, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- III- Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- IV- O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- V- No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- VI- Poderá ser deduzido da Fatura o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- VII- Nenhum pagamento será efetuado à UNIVERSIDADE enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação.

Parágrafo Primeiro- A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA desde já, autoriza que a(s) fatura(s) e boleto(s) bancário(s) referente(s) ao pagamento dos serviços que constituem o objeto deste contrato seja(m) emitido(s) pela unidade da FGV estabelecida em São Paulo - SP, na Av. Nove de Julho, nº 2029 – 2º





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG
CEP - 38400-902 - Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br



andar - Bela Vista – CEP 01313-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 33.641.663/0003-06 Isenta de Inscrição Estadual e C.C.M.S.P. nº. 1.153.320-0.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta do Orçamento Geral da União, para o exercício de 2009, ou seja:

- **PTRES:** 3243
- **Elemento de Despesa:** 339039 - 48
- **Fonte de Recursos:** 0250154043
- **Nota de Empenho:** 2009NE904874

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente **CONTRATO** ocorrendo qualquer das seguintes hipóteses:

I – descumprimento ou cumprimento irregular por parte da **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II – a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não previstos no presente contrato;

III – não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;

IV – razões de interesse público;

V – atraso comprovado e injustificado no início dos serviços;

VI – cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;

VII – ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovado e impeditivo da execução do contrato;

VIII – alteração social ou modificação da finalidade da **CONTRATADA**, de forma a prejudicar o cumprimento das obrigações assumidas por força do presente **CONTRATO**;

pp





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG
CEP - 38400-902 - Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br



IX – decretação de falência, deferimento de recuperação judicial ou instauração de insolvência civil; e

X – dissolução da sociedade.

XI – Na hipótese de rescisão do presente Contrato, a CONTRATANTE efetuará os pagamentos

XII – Outras hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DECIMA- PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- I- Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer diretamente a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- II- A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por representante da **CONTRATANTE**, neste ato denominado FISCAL, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução.
- III- As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos fiscais deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- IV- O fiscal do contrato, quando deparar com alguma dificuldade, cuja providência, razoavelmente, escapa ao seu domínio de conhecimento irá notificar o seu superior hierárquico para que seja tomada a medida cabível.
- V- Dirigir as solicitações de ajustes de conduta diretamente ao PREPOSTO da **CONTRATADA**;





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Av. João Naves de Ávila, n° 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG
CEP - 38400-902 - Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br



VI- Ficam designados os seguintes servidores para fiscalizar o serviço de que trata este Instrumento:

FISCAL	LOTAÇÃO	SIAPE	C.P.F
PROFº. REINALDO CAMPOS ANDRAUS	FAGEN	411266	060.840.446-20
PROFª. STELA NAOMI MORIGUCHI	FAGEN	1035076	040.455.918-26

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ao Magnífico Reitor, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito, nos termos do Artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA -TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Este contrato regula-se pela Lei n.º 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado, resolvendo-se os casos omissos de acordo com esses instrumentos legais pertinentes.

CLÁUSULA DECIMA - QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial da União, consoante com o que dispõe o Artigo 61, Parágrafo Único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA -QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes com base nos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DECIMA – SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, ainda que modificados os domicílios das partes, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.





**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

Av. João Naves de Ávila, nº 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia – MG
CEP - 38400-902 - Fone (0XX) 34 3239.4905 – E-mail: seaco@reito.ufu.br

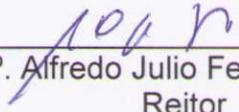


E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 04 (quatro) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.

Uberlândia, 27 de novembro de 2009.

CONTRATANTE

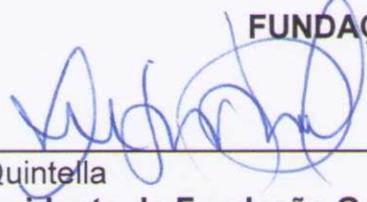
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA



Prof.º Alfredo Julio Fernandes Neto
Reitor

CONTRATADA

FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

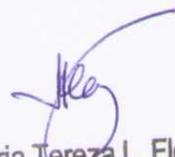


Sergio Quintella
Vice-Presidente da Fundação Getulio Vargas

TESTEMUNHAS



Nome: Rita de Cássia Lima
CPF: 888.907.086-20



Nome: Maria Tereza L. Fleury
CPF: _____
Diretora FGV - EAESP

Trata-se da última folha do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais celebrado entre a FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS, por meio de sua Escola de Administração de Empresas e a UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA.

